

Ata Reunião Ordinária nº 009/2024

Aos DEZENOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, localizada à Av. Sete de Setembro, nº. 2024, Bairro centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter ordinário os membros do Conselho Deliberativo, os senhores Presidente Sérgio de Carvalho, e os conselheiros Deliberativos Valquimar Dias de Oliveira e Ivane dos Santos Almeida, e acompanhados da Presidente do Instituto a Sr. Valdineia Vaz Lara, e convidada a servidora do IPRAM Kerlen Silva Vilarinho Martins, para tratar da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, para participação e da análise dos relatórios, pareceres, balancetes e de informações referente ao fechamento do mês de AGOSTO/2024, e deliberação da pauta. Foi designado o Senhor Valquimar Dias de Oliveira para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião. Em sequência o Presidente do Conselho, Sérgio de Carvalho, cumprimentou os demais presentes e passou então, a deliberar sobre a pauta da presente reunião a ser discutida e apresentada. O Presidente do CAF, após a assinatura da lista de presença, iniciou dando boas vindas aos presentes, reiterou que os balancetes mensais apresentados e aprovados na reunião anterior, estão disponíveis eletronicamente para ciência dos membros do Conselho, por meio do sistema eletrônico E-PROC, e que as Atas estarão em respectivo processo eletrônico para assinaturas, e passou a esplanar sobre as informações a serem apresentadas, e destacou a pauta a ser apresentada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de AGOSTO de 2024; 3) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e Relatório posição no mês de AGOSTO de 2024; 4) Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos mês de AGOSTO; 5) Cursos e Capacitações; 6) Correspondências; 7) Relatório da Ouvidoria; 8) Posse de membro do Conselho Deliberativo; 9) Assuntos Gerais.** Em seguida passou a explanar sobre a apresentação das informações, conforme pauta da reunião.

1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de AGOSTO de 2024: houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, referente a mês de junho, bem como dos resultados obtidos no fechamento do período, de operações financeiras do período correspondente, demonstrando um total de receitas previdenciárias recebidas no valor de **R\$ 627.024,44** (seiscentos e vinte e sete mil seiscentos vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, servidores cedidos, repasse patronal, e rendimento de aplicações, de incidência sobre rescisões de contrato, considerado que as Folhas do mês de Julho, os quais foram recolhidos dentro da competência do mês de agosto. Dentre as receitas do mês estaca-se também o valor de recebimento provenientes de repasses de contribuições do INSS, através do COMPREV, resultados das análises de contribuições e Certidões de Tempo de Contribuição – CTC, emitidas pelo INSS e outros órgãos de RPPS dos aposentados e pensionistas do IPRAM. E das respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 438.101,08** (quatrocentos e trinta e oito mil cento e um reais e oito centavos) referente às despesas realizadas no período com o pagamento das aposentadorias e pensões correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas, do mês AGOSTO/2024, bem como de pagamento de repasse via compensação previdenciária a pagar, apuradas no período via COMPREV. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20ª dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 85.444.12** (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), sendo este referente aos repasses dos entes Executivo, da Câmara Municipal, e IPRAM. A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais.



Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 79.023,45** (setenta e nove mil vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de AGOSTO, rec. impostos Pasep, participação de cursos e capacitação dos servidores do IPRAM, e folha de pagamento e encargos do período. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, o balancete do mês foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, sem ressalvas; **2) Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de JULHO de 2024: Cenário Econômico:** No mês AGOSTO de 2024, no Cenário internacional, as últimas semanas foram marcadas por movimentos intensos no mercado, com um aumento do receio de uma possível recessão americana e incertezas provocadas pela elevação das taxas de juros no Japão. Assim, vimos a aversão ao risco ganhar força. Investidores, cada vez mais receosos com a volatilidade dos mercados, têm redirecionado seus investimentos para ativos considerados mais seguros, como o Tesouro Americano, visto como refúgio em tempos de incerteza econômica. A expectativa pelas eleições americanas intensifica ainda mais o foco para os EUA. Sem uma previsão óbvia para o resultado, muito diferente do que vimos até o mês passado, o pleito pode exacerbar incertezas sobre as políticas econômicas dos EUA, como, por exemplo, em questões relacionadas ao crescimento dívida pública americana. No Cenário local, a volatilidade no cenário internacional e a política monetária nos Bancos Centrais de países desenvolvidos têm ecoado em economias emergentes, como o Brasil. A política monetária brasileira, tem influência das incertezas do cenário global. A desvalorização do real recente tem influências externas e internas. Vemos hoje a possibilidade de novas altas de juros no Brasil após um período de estabilização em 10,50%. Das expectativas de mercado para os próximos meses é preciso atenção às mudanças na política monetária e fiscal em grandes economias, como os EUA e Japão, entendendo como essas mudanças podem influenciar os mercados globais e, em particular, os mercados emergentes. Nesse contexto, uma estratégia prudente tem sido adotar uma abordagem mais defensiva, com foco em ativos que possam oferecer proteção em períodos de alta volatilidade. Diante de um cenário de incerteza e condições voláteis do mercado, é possível enxergar mudanças no ciclo econômico, movimento que exigirá novas estratégias e postura resiliente para se adaptar ao próximo momento da economia global. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês **+1,31%** registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2024, com valor de rentabilidade de **R\$ 1.385.766,21** (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **5,39%** no ano, frente à Meta Atuarial de 6,38%, (IPCA+5,16% a.a). O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em AGOSTO/2024, registrou o valor de **R\$ 107.516.002,91** (cento e sete milhões quinhentos e dezesseis mil dois reais e noventa e um centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos – PAI 2024, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA – CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira, e Relatório do Comitê de Investimentos, disponibilizados para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em **+1,31%**. Alcançando o retorno da meta acumulada de 5,39% no período. Após análise e discussão do relatório e do parecer da Carteira Referente ao Mês de AGOSTO/2024, disponibilizados previamente, o mesmo foi aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, sem ressalvas; **3) Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos meses de AGOSTO/2024;** registra-se na presente ata, a apresentação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos, referente à carteira de investimentos do mês AGOSTO/2024, sendo que tendo sido disponibilizados previamente, e considerado a apresentação e esclarecimentos de informações complementares na presente reunião, após análise e discussão os membros do Conselho Deliberativo aprovaram os respectivos documentos, a ser encaminhado para



publicação; **4) Relatório da Ouvidoria:** não houve no período de apuração 01 a 31/08/2024, a ocorrência de registros no canal de ouvidoria, seja email ou via telefone, referente aos assuntos pertinentes ao IPRAM. **4) Correspondências:** Não houve; **5) Posse Membro Conselho Deliberativo:** considerado o afastamento da Conselheira renata Cristina Sepulcri Silveira, representante do IPRAM, ocorrido no mês de junho, a Presidente Valdineia Vaz Lara, em conformidade com as Leis 2.417/2021, Arts. 33, I, e 2.690/2023, Art. 57, apresentou a indicação da servidora Kerlen Silva Vilarinho Martins, pertencente ao quadro efetivo do IPRAM, para compor o Conselho Deliberativo. Tendo realizado as devidas apresentações, a servidora tomou posse e passa a compor o presente conselho a partir desta data. **6) Cursos e Capacitações:** Registra-se a participação dos membros da equipe gestora do IPRAM, no evento 1º Congresso Rondoniense de RPPS, promovido pelo IPERON, realizado no período de 10 a 12/09/2024, em Porto Velho, participaram do evento os inscitos Sérgio de Carvalho, Selma Maria da Silva, Naira Regina Ricieri, Evania Schultz, Erika de Oliveira Afonso e Valdineia Vaz Lara, em cumprimento as atividades de capacitação continuada e qualificação; **7) Assuntos Gerais: 7.1) Minuta de Manual de Emissão de CTC:** foram apresentadas para análise e aprovação do Conselho Deliberativo, considerada suas atribuições, proposta de Manual relativa aos processos e etapas administrativas realizadas para a emissão de CTC, Certidão de Tempo de Contribuição, nas demandas apresentadas ao IPRAM, o ato normativo institui os pontos a serem observados na condução do documento, os prazos de atendimento e documentação exigida para a solicitação. Tendo o manual recebido a manifestação favorável do setor de Diretoria de Benefícios, após análise e discussão a proposta foi aprovada sem ressalvas, passando a vigorar a partir da data de sua publicação; **7.2) Minuta de Projeto de Lei, regulamentação Aposentadorias especiais PCD:** foram apresentadas para análise e aprovação do Conselho Deliberativo, considerada suas atribuições, proposta de Projeto de Lei que trata da regulamentação dos requisitos de a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, inclusive com normas para os segurados com deficiência, conforme apresenta minuta constante do Processo nº. 123/2024. Destaca-se que a previsão de concessão do benefício já é assegurada pela Lei Complementar nº. 001/2022, porém encontram-se pendente da regulamentação dos critérios e definição, sendo assim a proposta se trata tão somente de trazer os requisitos estabelecidos pela Lei Federal para o âmbito do RPPS, garantindo o direito do servidor segurado. Após análise e discussão a proposta foi aprovada sem ressalvas. **Não havendo outras manifestações a serem registradas em referência aos assuntos apresentados,** o presidente do conselho senhor Sérgio de Carvalho agradeceu a presidente pela explanação, agradeceu aos conselheiros presentes, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 24 de outubro de 2024, às 15h horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Valquimar Dias de Oliveira, designado na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e seus membros.

SÉRGIO DE CARVALHO

Presidente do conselho/CDF

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA

Secretário/Representante do Executivo Municipal

IVANE DOS SANTOS ALMEIDA

Membro/Representante do Sindicato



*Instituto de previdência Municipal de Espigão Do Oeste
CD - Conselho Deliberativo do IPRAM.*

Kerlen Silva Vilarinho Martins
Secretário/Representante IPRAM

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – IPRAM

Av. Sete de Setembro, nº. 2024 – centro – Espigão do Oeste/RO

MANUAL CTC Certidão de Tempo de Contribuição

Espigão do Oeste/RO

Setembro/2024



MANUAL PARA EMISSÃO DE CTC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – IPRAM

| | |
|--------------------|------------------------|
| Versão: | 1ª Edição |
| Emitida em: | 19 de setembro de 2024 |

1. APRESENTAÇÃO

O presente manual tem por objetivo normatizar e padronizar os processos e rotinas para a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste – IPRAM. E ainda fornecer orientações claras e detalhadas sobre o processo de emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) pelo Instituto de Previdência de Espigão do Oeste, estabelecendo rotinas e prazos.

Este manual foi desenvolvido para orientar os segurados e servidores sobre o processo de solicitação e emissão da CTC, garantindo transparência e eficiência.

Além dos requisitos e procedimentos estabelecidos pelo presente manual, deverão ainda ser observados as orientações e normativas do Ministério da Previdência e suas atualizações legais.





2. INTRODUÇÃO

A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é um documento oficial emitido pelo Instituto de Previdência de Espigão do Oeste que atesta o tempo de contribuição de um segurado ao sistema previdenciário. Este documento é essencial para comprovar o período em que o segurado contribuiu para a previdência social.

A Certidão de Tempo de Contribuição serve para diversas finalidades, sendo crucial para a vida previdenciária dos segurados. Aqui estão algumas das principais utilidades:

Cálculo de Benefícios: A CTC é usada para calcular o tempo de serviço e de contribuição do segurado, o que é fundamental para determinar o valor de benefícios previdenciários, como aposentadorias e pensões.

Solicitação de Aposentadoria: Para solicitar a aposentadoria, é necessário comprovar o tempo de contribuição. A CTC fornece essa comprovação de forma oficial e detalhada.

Regularização de Pendências: Em casos de pendências ou correções de registros, a CTC pode ser usada para atualizar e regularizar o tempo de contribuição nos registros previdenciários.

A CTC é utilizada para fazer a compensação entre os diversos regimes de previdência. A Previdência Social pode ser Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, constituídos pelos entes federais, estaduais e municipais.

O tempo de serviço exercido em um dos regimes, se não houver concomitância, pode ser utilizado para obter benefício em outro, por exemplo, tempo de contribuição no serviço público poderá ser incluído para fins de obter benefício no INSS, bem como, o tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (INSS) poderá ser levado para o ente gestor do Regime Próprio de Previdência.





3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de Solicitação: Preenchido e assinado (disponível no site do Instituto através do link: < https://ipramespigao.ro.gov.br/pagina/85_Previdencia-Requerimentos.html>);
- Documento de Identidade: Original.
- Cadastro de Pessoa Física (CPF): Original.
- Comprovante de Residência: Original.
- Certidão de Tempo de Serviço, documento emitido pelo RH da prefeitura de Espigão do Oeste.

4. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

1. Preenchimento do Formulário: Complete o formulário de solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição com as informações solicitadas. **(Atenção: é obrigatório indicar o local onde será usado a CTC – Exemplo. INSS, IPERON)**
2. Documentação: Anexe todos os documentos necessários mencionados na seção 3.
3. Protocolo do Pedido: O protocolo preferencialmente será feito presencial, porém quando este não for possível, poderá ser feito através do e-mail institucional (previdencia@ipramespigao.ro.gov.br). O requerente deverá enviar toda a documentação e informar um número de telefone para contato.
4. Recebimento do Protocolo: Após a entrega ou envio do pedido, você receberá um número de protocolo para acompanhar o andamento da solicitação.





5. Prazo de Emissão

O prazo padrão para a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de protocolo do pedido.

6. PROCEDIMENTOS PARA CONFEÇÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

6.1. A área de atendimento no órgão de origem deverá:

6.1.1. Conferir se o requerimento foi preenchido corretamente, comparando os dados com os documentos apresentados e se o requerente preencheu para onde se destina a Certidão, informação essa obrigatória para emissão da CTC.

6.1.1. Se todas as exigências foram satisfeitas, autuar o processo. Caso, contrário, solicitar ao requerente a complementação dos dados faltantes.

6.2. Ao setor responsável pela emissão da CTC

6.2.1 O Diretor de Benefícios é o responsável em emitir a CTC.

6.2.2 Em posse do processo, verificar todos os documentos.

6.2.3 Conferir se já foi emitida alguma CTC em nome do requerente. Caso possua, informa-lo que para retirar segunda via será necessário apresentar um Boletim de Ocorrência onde declara a perda da mesma. Caso não tenha, proceder com os lançamentos necessários.

6.2.4 Após a emissão assinará a Certidão o presidente do Instituto junto com o Diretor de Benefícios.

6.2.5 O Diretor de Benefício deverá comunicar o requerente que a Certidão está pronta e informar que para retirá-la é obrigatório o próprio requerente ou caso seja outra pessoa precisa ter procuração dando poderes para tal.





6.2.6 A emissão deverá ser feita em até 45 dias, caso o setor responsável não consiga emitir, deverá encaminhar o processo para a presidência com uma justificativa clara e detalhada para a prorrogação. A presidência deliberará sobre a prorrogação.

7. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS

- **Verificação de Dados:** Certifique-se de que todos os dados fornecidos no formulário e na documentação estão corretos para evitar atrasos na emissão.
- **Atualização de Informações:** Mantenha seus dados atualizados no Instituto para garantir que a Certidão reflita corretamente o seu tempo de contribuição.

- **Instrução Normativa do INSS nº 77, de 21 de janeiro de 2015:**

Art. 452. A CTC que não tiver sido utilizada para fins de averbação no RPPS ou, uma vez averbada, o tempo certificado, comprovadamente não tiver sido utilizado para obtenção de aposentadoria ou vantagem no RPPS, será revista, a qualquer tempo, a pedido do interessado, inclusive para incluir novos períodos ou para fracionamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - solicitação do cancelamento da certidão emitida;

II - certidão original; e

III - declaração emitida pelo órgão de lotação do interessado, contendo informações sobre a utilização ou não dos períodos certificados pelo INSS, e para quais fins foram utilizados.

§ 1º Serão consideradas como vantagens no RPPS as verbas de anuênio, quinquênio, abono de permanência em serviço ou outras espécies de remuneração, pagas pelo ente público.

Se o motivo da revisão for a alteração do órgão a que se destinava a certidão, a Unidade de RH deverá providenciar a nova CTC de acordo com o requerimento juntando ao processo, os documentos acima citados, visando agilizar o andamento do processo.

Após 11/12/1990, o servidor que deixar, por qualquer motivo, temporariamente, de perceber vencimentos ou salários, e não recolher a contribuição





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CNPJ 63.761.126/0001-07
ESPIGÃO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

previdenciária, esse tempo não poderá ser computado para fins de aposentadoria. (LC 769/2008 e LC 840/2011)

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual é direcionado à utilização de todos os atuais segurados e beneficiários do IPRAM, e ao uso dos agentes públicos responsáveis pela coordenação, supervisão e execução das atividades que efetivam atos e procedimentos de concessão de benefícios previdenciários.

9. CONTATOS

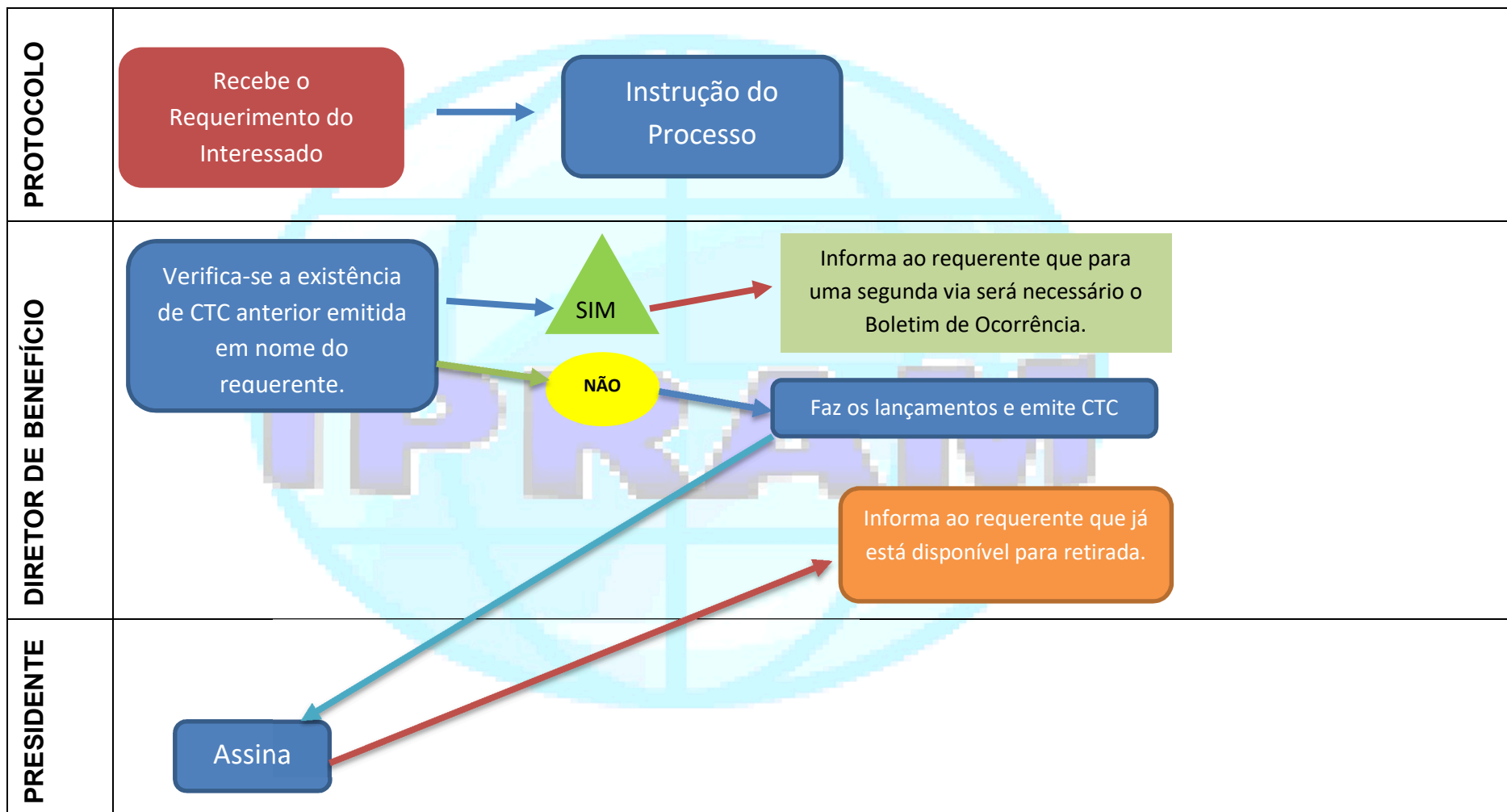
Para mais informações, entre em contato conosco:

Endereço: Av. Sete de Setembro, 2024, Centro, Espigão do Oeste – RO
Telefone e WhatsApp: (69) 3481-2642
E-mail: previdencia@ipramespigao.ro.gov.br
Site: ipramespigao.ro.gov.br





FLUXOGRAMA PARA EMISSÃO DE CTC





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CNPJ 63.761.126/0001-07
ESPIGÃO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Manual

Identificação/Número

para Emissão de CTC - IPRAM

Data

17/09/2024

ID: **896329**

CRC: **294582A3**

Processo: **9-121/2024**

Usuário: **Kerlen Silva Vilarinho Martins**

Criação: **17/09/2024 10:44:27** Finalização: **17/09/2024 10:44:50**

Processo



Documento



MD5: **B529DC665A5A49AC055B32AD72123C83**

SHA256: **94C2916084BE71A2EBFB0311BCB334ACA08300B4FB68A412BB5199685B2A6648**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE MANUAL PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

INTERESSADOS

IPRAM INST. DE PREV. MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE

ESPIGÃO DO OESTE

RO

17/09/2024 10:44:27

ASSUNTOS

Manual Emissão de CTC

17/09/2024 10:44:27

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Resolução Aprovação Manual de CTC

17/09/2024

896287

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Valdineia Vaz Lara

Presidente do Instituto de Previdência Municipal

17/09/2024 11:16:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 896329 e o CRC 294582A3.

Mensagem nº ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº ____/2024, de ____ de agosto de 2024, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022, que trata das regras de concessão de benefícios previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Espigão do Oeste, e dá outras providências. A presente proposta visa a adequação da legislação municipal vigente às necessidades atuais da administração pública, com o objetivo de aprimorar as disposições relativas à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais.

Em especial, o Projeto de Lei Complementar propõe a alteração do inciso II e a inclusão dos incisos III, IV, V e VI ao § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1/2022, estabelecendo novas condições para a caracterização de acidentes de trabalho e doenças graves, bem como a regulamentação específica para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, inclusive com normas para os segurados com deficiência. Além disso, o Projeto prevê a inclusão do artigo 2º-A, que define critérios diferenciados para a aposentadoria dos servidores com deficiência, permitindo que estes sejam aposentados voluntariamente, observando requisitos proporcionais ao grau de deficiência e ao tempo de contribuição.

Essas modificações são essenciais para garantir maior segurança jurídica aos servidores municipais, além de promover a justiça social e a equidade no tratamento dos casos de incapacidade permanente e de aposentadoria dos segurados com deficiência.

Por fim, peço a atenção e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que certamente contribuirá para o aperfeiçoamento da nossa legislação previdenciária, beneficiando todos os servidores públicos de Espigão do Oeste – RO.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Espigão do Oeste/RO, ____ de _____ de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar nº ____/2024, de _ agosto de 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 1 de 22 de dezembro 2022, que trata das regras de concessão de benefícios previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, SR. WELITON PEREIRA CAMPOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o inciso II, e acrescenta os incisos III, IV, V e VI no § 3º do artigo 3º, da Lei Municipal Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 3º [...]

II – ao segurado em que a incapacidade permanente para o trabalho seja decorrente de acidente de trabalho, doenças graves, contagiosas ou incuráveis, ou moléstia profissional.

III – equipara-se a acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar: **AC**

- a) - acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído decisivamente para a perda da sua capacidade para o trabalho;
- b) - acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
- c) - ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- d) - ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- e) - ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou companheiro de serviço;
- f) - ato de pessoa privada do uso da razão;
- g) - desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
- h) - doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- i) - acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e do horário de serviço;
- j) - na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;



- k) - na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município de Espigão do Oeste para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- l) - em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada por órgão público dentro de seus planos para melhorar a capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- m) - em períodos destinados ao descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, durante o período de trabalho, o servidor será considerado no exercício do cargo.

IV – consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, dentre outras que a lei indicar com base na medicina especializada, sendo aplicável ao segurado acometido da doença ou afecção após a sua filiação ao RPPS do Município de Espigão do Oeste, relacionadas a: **AC**

a) - O segurado quando acometido de Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Neoplasia Maligna Incapacitante, Cegueira total, Paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, Espondiloartrose Anquilosante, Nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada);

b) - consideram-se ainda doença incapacitante: Sarcoidose ou Doença de Besnier-Boeck-Schaumann, Cardiopatias Crônicas Graves, Cardiopatias Isquêmicas Graves; Acidentes Vasculares Cerebrais- AVC- com acentuadas limitações; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; doenças degenerativas que obriguem a amputação de membros superiores ou inferiores, e artroses graves invalidantes.

V – o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado ou ao respectivo apoiante, condicionado à apresentação do termo de curatela, ou de exibição de comprovação da tomada de decisão apoiada prevista no artigo 1.783-A do Código Civil. **AC**

VI – o aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos. **AC**

Art. 2º. Acrescenta o artigo 2º-A na Lei Municipal Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022:

Art. 2º-A. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º. Por tempo de contribuição:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;



III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;

VI - O valor da aposentadoria de que trata este parágrafo, corresponderá a integralidade da média aritmética simples de todas as remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º. Por Idade, desde que, cumulativamente, observe os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

VI - O valor da aposentadoria de que trata este parágrafo, corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no caput do art. 3º da Lei Municipal Complementar nº 1, de 22 de dezembro de 2022, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º. As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§ 4º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 5º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Espigão do Oeste, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 3º deste artigo.



§ 7º. A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 8º. O valor dos proventos calculados na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

_____/RO, ____ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal





Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|-------------------|---------------------------------------|------------|
| Projeto de Lei | Aposentadoria Pessoas com Deficiência | 30/08/2024 |

| | | | |
|-----------|----------------------------|---|---|
| ID: | 881809 | Processo | Documento |
| CRC: | F2911D58 |  |  |
| Processo: | 9-123/2024 | | |
| Usuário: | Valdineia Vaz Lara | | |
| Criação: | 30/08/2024 09:17:03 | Finalização: | 30/08/2024 09:22:08 |

MD5: **1D820D23FAEDF0737B6BD8A668CC67B0**

SHA256: **3C0E4120181384B6D42F0B015FB45BEB0E1112157B6A7F12F35A8B9CDDFF6857**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 1 de 22 de dezembro 2022, que trata das regras de concessão de benefícios previdenciários no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste, e dá outras providências.

INTERESSADOS

IPRAM INST. DE PREV. MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE ESPIGÃO DO OESTE RO 30/08/2024 09:17:03

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 30/08/2024 09:17:03

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Valdineia Vaz Lara Presidente do Instituto de Previdência Municipal 30/08/2024 09:22:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 881809 e o CRC F2911D58.



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| | | |
|-----------------------|----------------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
| Ata de Reunião | 009/2024 - Setembro | 26/09/2024 |

| | | |
|--|---|-----------|
| ID: 904648 | Processo | Documento |
| CRC: EA9B5454 | | |
| Processo: 9-8/2024 | | |
| Usuário: VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA | | |
| Criação: 26/09/2024 09:04:59 | Finalização: 26/09/2024 09:06:47 | |

MD5: **F13F2310123DF20BDA7417612E9D601F**

SHA256: **7EAF50C93E71F7D0F48B63D5879A8196A5367B30047E4F76B8A1DBF9A42F34D**

Súmula/Objeto:

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO SETEMBRO/2024

INTERESSADOS

IPRAM INST. DE PREV. MUN. DE ESPIGÃO DO OESTE ESPIGÃO DO OESTE RO 26/09/2024 09:04:59

ASSUNTOS

ATAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO 26/09/2024 09:04:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA Conselheiro 26/09/2024 09:09:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

Kerlen Silva Vilarinho Martins AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 26/09/2024 09:47:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

Sergio de Carvalho CONSELHEIRO 26/09/2024 11:23:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

Valdineia Vaz Lara Presidente do Instituto de Previdência Municipal 26/09/2024 12:36:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

Ivane dos Santos Almeida Agente Administrativo 18/10/2024 10:29:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 904648 e o CRC EA9B5454.